



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 3/2014 de 12 de Fevereiro
Nomeação do Presidente do Conselho de Administração da Rádio de Televisão de Timor-Leste 7092

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação n.º 01/CSMP/2014	7092
Deliberação n.º 02/CSMP/2014	7093
Deliberação n.º 04/CSMP/2014	7093
Deliberação n.º 05/CSMP/2014	7093
Deliberação n.º 06/CSMP/2014	7094
Deliberação n.º 07/CSMP/2014	7094
Deliberação n.º 08/CSMP/2014	7094
Deliberação n.º 09/CSMP/2014	7094
Deliberação n.º 10/CSMP/2014	7095
Deliberação n.º 11/CSMP/2014	7095
Deliberação n.º 12/CSMP/2014	7095

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Diploma Ministerial N.º 1/2014 de 12 de Fevereiro
Aprova a Estrutura Orgânica do Gabinete de Ética e Controlo de Qualidade 7096

O Secretário de Estado da Comunicação Social propôs a nomeação da licenciada Milena Soares Abrantes Presidente do Conselho de Administração da RTTL, E.P.;

À licenciada Milena Soares Abrantes é reconhecida capacidade técnica e profissional, nomeadamente na área da comunicação social em geral e da gestão da RTTL enquanto membro do respectivo Conselho de Administração;

Igualmente, a nomeação de Milena Soares Abrantes respeita os requisitos de incompatibilidade dos membros, definidos pelo n.º 1 do artigo 13.º dos mesmos Estatutos;

Por sua vez, o Conselho de Ministros concorda com a proposta efectuada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social;

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

Nomear a Licenciada Milena Alexandra Simões de Gonzaga Soares Abrantes como Presidente do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste como Empresa Pública, para um mandato de quatro anos, nos termos da lei.

Aprovado em Conselho de Ministros em 28 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2014

de 12 de Fevereiro

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RÁDIO E TELEVISÃO DE TIMOR-LESTE

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Timor-Leste (RTTL, E.P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de Novembro, cabe ao Conselho de Ministros nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Administração da RTTL, E.P., sob proposta do membro do Governo responsável pela área da comunicação social;

Deliberação n.º 01/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas a) e e), e 46º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova

redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Transferir o **Dr. Felismino Garcia Cardoso**, Procurador da República internacional, da Procuradoria da República Distrital de Suai para a Procuradoria da República Distrital de Dili, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2014. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 02/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas a) e e), e 46º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Transferir o **Dr. Domingos Barreto**, Procurador da República de 3.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Dili para a Procuradoria da República Distrital de Baucau, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 07 de Março de 2014. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 04/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto no art.º 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, por urgente conveniência de serviço delibera o seguinte:

Dar por finda a nomeação interina na categoria de Escrivã de Direito, Ref.ª 3, Escalão A, da Oficial de Justiça, Prisca Mascarenhas Gamboa, Adjunta de Escrivã, Ref.ª 2, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 05/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto no art.º 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, por urgente conveniência de serviço delibera o seguinte:

Dar por finda a nomeação interina na categoria de Escrivão de Direito, Ref.ª 3, Escalão A, do Oficial de Justiça, Carlos António da Costa, Adjunto de Escrivão, Ref.ª 2, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 06/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto no art.º 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear interinamente Prisca Mascarenhas Gamboa, Adjunta de Escrivã, Ref.ª 2, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, para a categoria de Secretário, Ref.ª 4, Escalão A, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, por um período de 1 ano, renovável, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

Deliberação n.º 07/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto no art.º 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear interinamente Carlos António da Costa, Adjunto de Escrivão, Ref.ª 2, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, para a categoria de Secretário, Ref.ª 4, Escalão A, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, por um período de 1 ano, renovável, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

Deliberação n.º 08/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto no art.º 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear interinamente Artur da Ressurreição do Carmo, Adjunto de Escrivão, Ref.ª 2, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, para a categoria de Secretário, Ref.ª 4, Escalão A, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, por um período de 1 ano, renovável, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

Deliberação n.º 09/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, alíneas e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto no art.º 81.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear interinamente Saturnino Sit, Adjunto de Escrivão, Ref.ª 2, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, para a categoria de Escrivão de Direito, Ref.ª 3, Escalão A, colocado na Procuradoria da República Distrital de Oecusse, por um período de 1 ano, renovável, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

Deliberação n.º 10/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), e art.ºs 7º e 8º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear Marcos Ximenes de Castro, de 43 anos de idade, nascido no dia 10 de Março de 1970, natural de Baucau/Quelicaí/Afaça, portador do Bilhete de Identidade n.º 121000008361, emitido pela Direcção Nacional dos Registos e do Notariado, em 13 de Outubro de 2010, residente em Dili/D. Aleixo/Bairro Pité, para a categoria de Oficial de Diligências, Ref.ª 1, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República Distrital de Dili, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 11/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), e art.ºs 7º e 8º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear Martinho da Cruz, casado, de 44 anos de idade, nascido no dia 13 de Março de 1969, natural de Viqueque/Ossu/Uagia, portador do cartão de eleitor n.º 0568365, passado pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral em 14 de Novembro de 2007, residente em Dili/D. Aleixo/Kakaulidun, para a categoria de Oficial de Diligências, Ref.ª 1, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério

Público, colocado na Procuradoria da República Distrital de Dili, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 12/CSMP/2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária, do dia 30 de Janeiro de 2014, ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), e art.ºs 7º e 8º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, e por urgente conveniência de serviço delibera:

Nomear Paulinus Oki, casado, de 47 anos de idade, nascido no dia 08 de Dezembro de 1966, natural de Oecusse/Oesilo/Bobometo, portador do cartão de eleitor n.º 0542612, passado pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em 30 de Outubro de 2008, residente em Oecusse/Pante Makasar/Costa, aldeia Sane, para a categoria de Oficial de Diligências, Ref.ª 1, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República Distrital de Oecusse, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2014.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 1/2014

de 12 de Fevereiro

Aprova a Estrutura Orgânica do Gabinete de Ética e Controlo de Qualidade

Considerando que a estrutura orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 03/2013 de 6 de Março, prevê as atribuições que devem ser prosseguidas pelo Gabinete de Ética e Controlo de Qualidade, enquanto serviço da administração directa do Estado responsável pelo cumprimento da ética deontológica e promoção da qualidade e segurança da prestação de cuidados da saúde.

Considerando ainda que os códigos deontológicos defendem a qualidade de cuidados prestados, impondo um cuidado de permanente actualização da cultura científica e da preparação técnica, para que os profissionais de saúde se abriguem ao exclusivo intuito de promover ou restituir a saúde e suavizar o sofrimento, no pleno respeito pela dignidade da pessoa.

O Governo, pelo Ministro da Saúde, manda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 03/2013, de 6 de Março, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece a estrutura organizacional e as normas de funcionamento do Gabinete de Ética e Controlo de Qualidade, adiante designado por GECQ.

Artigo 2.º
Natureza

O GECQ é o órgão da administração directa do Estado integrado ao Ministério da Saúde.

Artigo 3.º
Atribuições e Competências

1. Compete ao GECQ, designadamente:

- a) Coordenar a concepção, aprovação e disseminação de protocolos e manuais técnico-clínicos para as instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Aprovar e monitorizar a implementação dos códigos deontológicos para os profissionais da saúde, em concertação com as respectivas classes profissionais;
- c) Incentivar o estabelecimento de comissões de ética nos serviços de prestação de cuidados de saúde;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas e directrizes internacionais sobre questões de ética na saúde;
- e) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se referem a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais

que envolvem seres humanos e seus produtos biológicos, a serem celebrados com instituições do Serviço Nacional de Saúde;

- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de pesquisas e ensaios clínicos nas instituições do Serviço Nacional de Saúde, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;
- g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética;
- h) Participar em auditoria clínica às instituições e/ou entidades prestadoras de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- i) Emitir pareceres e relatórios periódicos sobre a qualidade dos serviços clínicos prestados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- j) Participar em averiguações efectuadas pelo Conselho de Disciplina das Profissões de Saúde, nos termos da lei;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei ou pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 4.º
Serviços

O GECQ é composto pelos seguintes Serviços:

- a) O Serviço de Ética
- b) O Serviço de Assuntos Profissionais e Acreditação
- c) O Serviço de Controlo da Qualidade
- d) A Secretaria do GECQ.

Artigo 5.º
Direcção e Chefia

1. O GECQ é superiormente liderado por um Director que responde perante o Ministro da Saúde e Vice Ministra da Ética e Prestação de Serviços.
2. O Director do GECQ é equiparado, para efeitos legais e salariais, a Director Geral da Administração Pública.
3. O Departamento é chefiado por um Chefe de Departamento subordinado ao Director do GECQ.
4. A Secretaria do GECQ funciona Junto do Director do GECQ e é chefiada por um Chefe de Secção.

Artigo 6.º
Serviço de Ética

1. O Serviço de Ética superintende as questões de ética deontológica, fazendo um apelo particular às virtudes

tradicionais dos profissionais de saúde, principalmente ao “bom senso” e à “prática exemplar”.

2. Compete ao Serviço de Ética, nomeadamente:

- a) Liderar o processo de aplicação dos códigos de ética (deontológicos) para os profissionais da saúde, em concertação com as respectivas classes e/ou associações profissionais;
- b) Assegurar o funcionamento do Conselho de Disciplina das Profissões da Saúde criado pelo Decreto-Lei N.º 40/2011 sobre o Exercício das Profissões de Saúde;
- c) Colaborar com os dirigentes dos serviços de prestação de cuidados de saúde no exercício do poder disciplinar;
- d) Incentivar o estabelecimento das comissões de ética nos serviços de prestação de cuidados do SNS e acompanhar o seu funcionamento;
- e) Pronunciar-se, sobre as propostas de investigação e pesquisa na área da saúde, realizadas em Timor-Leste, nomeadamente no que respeita aos aspectos éticos, à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;
- f) Estabelecer os mecanismos de monitorização e avaliação dos ensaios clínicos e investigações realizadas em saúde, tendo em consideração os factores éticos;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas e directrizes internacionais sobre questões de ética na saúde;
- h) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética;
- i) Criar uma entidade nacional para controlo de aspectos éticos nas pesquisas nas áreas da saúde;
- j) Exercer as demais competências cometidas pela lei ou superiormente delegadas.

Artigo 7.º

Serviço de Assuntos Profissionais e Acreditação

1. O Serviço de Assuntos Profissionais e Acreditação do GECQ responsabiliza-se pela organização do sistema de registo actualizado, digitalizado e compreensivo do exercício das profissões de saúde e das instituições de prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste.
2. Compete ao Serviço de Assuntos Profissionais e Acreditação, nomeadamente:
 - a) Definir e adoptar um modelo nacional e independente de registo de profissionais de saúde e de acreditação das instituições prestadoras dos serviços de saúde, em coordenação com os Ministérios relevantes;
 - b) Pronunciar-se sobre os processos de acreditação das instituições de ensino em área de saúde, em concertação com os serviços competentes do Ministério da Educação;

- c) Providenciar apoio técnico e supervisionar a implementação da legislação relativa ao exercício das profissões da saúde;
- d) Dinamizar o processo de estabelecimento das Ordens das classes de profissionais da saúde;
- e) Participar no processo de formação e disseminação dos protocolos e manuais técnicos de prestação de cuidados de saúde junto dos profissionais da saúde;
- f) Proceder a auditoria clínica às Unidades Privadas de Saúde, em colaboração com o Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria da Saúde (GIFA);
- g) Actualização regular da base de dados dos profissionais de saúde registados no país, e das Unidades Privadas de Saúde acreditadas;
- h) Exercer as demais competências cometidas pela lei ou superiormente delegadas.

Artigo 8.º

Serviço de Estandarização e Controlo da Qualidade

1. O Serviço de Estandarização e Controlo da Qualidade é responsável pelo estabelecimento de padrões operacionais e desenvolvimento das normas técnicas de actuação dos serviços de prestação de cuidados de saúde e seus profissionais.
2. Compete ao Serviço de Estandarização e Controlo da Qualidade, nomeadamente:
 - a) Coordenar a concepção e divulgação de normas de orientação clínica, que ajudem os profissionais de saúde a utilizarem as melhores práticas profissionais nas diferentes áreas de saúde;
 - b) Definir os procedimentos orientadores para uma prática clínica baseada na evidência científica, que assegure os melhores e mais seguros cuidados aos cidadãos;
 - c) Definir um sistema de indicadores nacionais que permitam monitorizar os níveis da qualidade clínica e da qualidade organizacional das unidades prestadoras de cuidados do sistema de saúde;
 - d) Criar um sistema nacional de notificação de incidentes e de eventos adversos, não punitivo mas, antes, educativo na procura de aprendizagem com o erro;
 - e) Proceder a auditoria clínica nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), em concertação com o GIFA;
 - f) Emitir pareceres e relatórios periódicos sobre a qualidade dos serviços clínicos prestados pelo Serviço Nacional de Saúde;
 - g) Criar pontos focais de informação ao cidadão, para que, com transparência, estes possam estar mais habilitados a fazer escolhas informadas na utilização dos serviços prestadores de cuidados de saúde;

- a) Implementar sistemas de monitorização periódica do grau de satisfação dos utilizadores do sistema de saúde e dos seus profissionais;
- b) Avaliar e orientar as reclamações e sugestões dos cidadãos;
- c) Exercer as demais competências cometidas pela lei ou superiormente delegadas.

Artigo 9.º
Secretaria do GECQ

1. A Secretaria do GECQ é o serviço que assegura a gestão do expediente e suporta técnica e administrativamente as suas actividades.
2. Compete a Secretaria da GECQ, em especial:
 - a) Assegurar a administração e logística do GECQ;
 - b) Organizar e coordenar a agenda de actividades de Gabinete GECQ;
 - c) Assegurar a gestão das correspondências e comunicação do GECQ;
 - d) Gerir e assegurar a conservação de toda a documentação de GECQ;
 - e) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou por decisão superior.

Artigo 10.º
Prorrogativas e Deveres

1. No exercício das suas funções, o pessoal técnico e chefias do GECQ, gozam das seguintes prorrogativas:
 - a) Livre acesso a todos os serviços e estabelecimentos em que tenham de exercer as suas funções;
 - b) Poder de requisição, para consulta ou junção aos autos, dos processos, decisões ou documentos clínicos e de pesquisa;
 - c) Requisição da colaboração das autoridades policiais e administrativas, sempre que se justifique necessária ao exercício das suas funções.
2. Os poderes constantes do nº1 devem ser exercidos na estrita medida da sua necessidade, apenas para o exercício da actividade específica de controlo de qualidade da prestação cuidados de saúde, mediante apresentação de cartão de identificação, assinado pelo Ministro da Saúde.
3. Para além do dever geral de confidencialidade, o GECQ pauta a sua actuação com base nos valores da responsabilidade, sigilo profissional e transparência sobre todos os factos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou das acções em que tenha participado.

Artigo 11.º
Organização dos Serviços

1. O desenvolvimento das competências do GECQ assenta numa gestão por objectivos e num adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:
 - a) Plano anual e plurianual de acção, contendo as principais actividades a desenvolver e a fixação de objectivos mensuráveis;
 - b) Orçamento anual;
 - c) Relatórios trimestrais e anuais de actividades;
 - d) Relatórios periódicos, mensais e anuais.
2. A definição da competências e o perfil dos oficiais e de mais funcionários das unidades, a distribuição interna das tarefas, bem como a planificação das actividades e suas
3. Os Serviços do GECQ podem organizar-se em unidades de funcionais que, por sua vez, poderão constituir-se em secções sempre que reúnam os requisitos previstos na lei.

Artigo 12.º
Apoio técnico e administrativo

A Direcção Geral da Saúde garante, através das respectivas Direcções Nacionais, o suporte administrativo, logístico e financeiro ao GECQ, necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 30 de Janeiro de 2014

O Ministro da Saúde,

Dr. Sergio G. C. Lobo. SpB